



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 461/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A  
EMPRESA INV SERVIÇOS DE  
ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INV SERVIÇOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA.**, estabelecida à Rua Ettore Giovanni Perizzolo, nº 609, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.705-062, inscrita no CNPJ nº 36.216.436/0001-60, telefone: (54) 99153-7511, e-mail: [fabio87.costa@gmail.com](mailto:fabio87.costa@gmail.com); pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023, PROCESSO Nº 372/2023**, homologado em 02 de maio de 2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. É objeto deste instrumento contratual a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO, ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE JOGOS, ARBITRAGEM E PALESTRA TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL-SEDE, A REALIZAR-SE DE MAIO A AGOSTO DE 2023, NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL MULTIUSO – CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 7187/2023 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 7188/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, conforme segue:**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
01	Até 120	Horas	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de execução, elaboração de	120,00	14.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

			<p>regulamento e fiscalização de jogos, arbitragem e palestra técnica, para realização do Campeonato Municipal de Futsal-Sede, com início previsto para maio de 2023 e término previsto para agosto de 2023, nas dependências do Ginásio de Esportes Municipal Multiuso, conforme especificações do Projeto Básico em anexo. Sendo:</p> <p><b>- Horas de elaboração de regulamento e fiscalização de jogos</b>, sendo: elaboração de regulamento, participação e realização de reuniões, elaboração de sorteio de jogos, elaboração e divulgação das tabelas dos jogos, acompanhamento dos jogos, fiscalização da equipe de arbitragem, fiscalização da equipe de segurança, realização de julgamentos e penalidades.</p>		
03	Até 150	Jogo	<p><b>- Serviço de arbitragem</b> - A equipe de arbitragem deverá ser composta por: 02 (dois) árbitros, 01 (um) cronometrista, 01 (um) mesário. Sendo, no mínimo: <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</b> <b>A)</b> Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos</p>	544,00	81.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

		<p>trabalhos, através de, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica das respectivas modalidades emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Os documentos deverão ser assinados e conter o carimbo do CNPJ da entidade contratante, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:</li><li>- Nome da empresa contratante, CNPJ, endereço completo com telefone, nome e cargo do signatário do atestado;<ul style="list-style-type: none"><li>* Nome da empresa contratada;</li><li>* Data de emissão do atestado;</li><li>* Modalidades arbitradas e tipo do evento.</li></ul></li></ul> <p>No atestado deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>*Nome do profissional</li><li>*Modalidade</li><li>*Função: Árbitro, árbitro assistente, mesário, ou...</li><li>*Nº do documento de identidade:</li></ul> <p>-Relação dos árbitros que irão prestar o serviço, juntamente com os Certificados de Conclusão do curso na Federação específica da modalidade, sendo o mínimo de oficiais de arbitragem listados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Apresentar no mínimo 01 (um) Certificado de Profissional que tenha de Organização de Eventos Esportivos.</li><li>-Apresentar Declaração (documento original) do Titular do Diploma, ou Certificado que afirme sua disponibilidade em</li></ul>	
--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

			arbitrar os Jogos do Campeonato Municipal de Futsal do Município. <b>B) Listagem</b> contendo o nome dos profissionais e os respectivos documentos, para cada item conforme segue: <b>Apresentar no mínimo 04 (quatro) certificados</b> de árbitros pertencentes aos quadros da Liga gaúcha de Futsal, juntamente com declaração reconhecida em cartório pelo árbitro autorizando o uso do certificado e atestado que presta serviços para a empresa licitante. Será de responsabilidade da Empresa Contratada a confecção de sumulas a serem utilizados na Competição e, também, a encadernação do Regulamento e tabelas de jogos.		
<b>Serviços Técnicos Profissionais – 7010 - Valor:</b>				<b>R\$ 96.000,00</b>	

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	Un	- <b>Palestra Técnica sobre Regras do Futsal.</b>	2.000,00	2.000,00
<b>Outros serv. terc. Pessoa Jurídica – 7011 - Valor:</b>				<b>R\$ 2.000,00</b>	

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento dos serviços será efetivado em moeda corrente nacional, até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, considerando-se a quantidade de jogos realizados no mês, mediante apresentação de Nota Fiscal com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: Sicredi
- Agência: 0167
- Conta: 86535-9

**2.2.1.** A Contratada será remunerada pelos serviços de arbitragem, de acordo com o preço constante de sua proposta, conforme planilha de custos.

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**08.06 – 2.048 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador**

**3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 7010**

Av. Silvio Sanson, 1135 – Fone: (54) 3443-4430 – (54) 3443-5717  
CEP 99200-000 – GUAPORÉ – RS – e-mail: prefeitura@guapore.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos  
**Desdobramento da Fonte:** 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.  
**Valor: R\$ 96.000,00**

**08.06 – 2.048 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador**

3.3.90.39.99.03.00 – Outros serv. terc. Pessoa jurídica - 7011

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não vinculados de impostos  
**Desdobramento da Fonte:** 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.  
**Valor: R\$ 2.000,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**3.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e exigências contidas no Projeto Básico – ANEXO IV do edital.**

**3.2.** Quando da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.3.** Não serão aceitos serviços em quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.4.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então ocorrerá o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é de até **31 de outubro de 2023**, a contar da data da emissão do mesmo, iniciando em **04 de maio de 2023**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**18.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, das quais se destacam:

**a) advertência**: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

**b) multa de 4% por hora** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;

**c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

**d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 (um) ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

**e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

**f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 04 de maio de 2023.

**INV SERVIÇOS DE ARBITRAGENS**  
**ESPORTIVAS LTDA**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

TESTEMUNHAS:

---

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 60.518**